LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Art. 2º O percentual de recomposição será de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) que corresponde à inflação registrada pelo índice IPCA durante o período de março de 2025 até fevereiro de 2026, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores, dos conselheiros tutelares e subsídios dos agentes políticos, do mês de março de 2026.

Art. 3º Os cargos ou categorias de servidores que tenham recebido reajuste ou adequação remuneratória no exercício de 2026 em decorrência da aplicação de piso salarial profissional fixado em lei federal ou legislação específica não farão jus à revisão geral anual prevista nesta Lei, quando o percentual aplicado for igual ou superior ao índice de recomposição estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o art. lº da presente Lei, caso sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificada, o Município complementará o valor até o seu limite, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 7º, e no § 3º, do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de março de 2026.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/080B-12F7-5758-E554 e informe o código 080B-12F7-5758-E554

São José do Cerrito/SC, 19 de março de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/080B-12F7-5758-E554 e informe o código 080B-12F7-5758-E554

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 080B-12F7-5758-E554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 20/03/2026 08:30:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/080B-12F7-5758-E554